



PROJETO DE LEI Nº _/2025

0373 / 2025

VEDA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS EM FESTAS E EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, SALVO PARA O ACESSO RESTRITO AO PALCO POR PROFISSIONAIS E ARTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica vedada, no âmbito do Município de Fortaleza, a criação, instalação ou reserva de **espaços exclusivos, setores privilegiados ou áreas VIP** em **festas, shows, festivais e demais eventos públicos promovidos ou patrocinados total ou parcialmente pelo poder público municipal**, direta ou indiretamente.

Art. 2º – A vedação de que trata o art. 1º não se aplica ao acesso **restrito ao palco**, camarins ou bastidores, exclusivamente para:

- I – Profissionais e trabalhadores responsáveis pela execução do evento;
- II – Artistas e suas respectivas equipes técnicas;
- III – Autoridades públicas, exclusivamente no exercício de atividades relacionadas à segurança, fiscalização ou organização do evento.
- IV – Setor destinado as pessoas com deficiência.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, consideram-se “eventos públicos” aqueles que:

- I – Sejam realizados com recursos públicos, ainda que parcialmente;
- II – Utilizem espaço público ou dependam de autorização do Município;
- III – Sejam de acesso aberto à população.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas em legislação específica:

- I – Advertência para adequação imediata do espaço;
- II – Multa de até 500 (quinhentos) salários mínimos;
- III – Impedimento de celebrar novos convênios ou parcerias com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

JULIERME SENA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE _____ DE 2025.

JULIERME SENA

Vereador do PL





JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa assegurar o princípio da igualdade no acesso a festas e eventos públicos, coibindo a prática indevida de criação de áreas exclusivas ou privilegiadas que restringem o usufruto pleno desses espaços pela população em geral.

É inaceitável que, em eventos financiados com recursos públicos ou realizados em áreas públicas, se estabeleçam setores VIP ou áreas reservadas que atentam contra a democratização do espaço público e aprofundam as desigualdades sociais.

A proposta garante que os eventos públicos sejam verdadeiramente populares, inclusivos e acessíveis a todos, vedando a segregação e a mercantilização de espaços públicos que devem, por essência, ser coletivos e universais.

A única exceção prevista, de natureza estritamente funcional, refere-se ao acesso ao palco e áreas técnicas, indispensáveis para a execução profissional do evento, preservando a segurança e a organização.

Assim, esta iniciativa busca fortalecer os valores republicanos da isonomia, transparência e respeito ao bem público, promovendo uma cidade mais justa, acolhedora e democrática.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei, confiando na sensibilidade e no apoio dos nobres parlamentares desta augusta Casa Legislativa para sua aprovação e implementação, em benefício da cidadania e da dignidade dos fortalezenses.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.**

JULIERME SENA
Vereador do PL